



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO/BA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Mariza Gomes de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541-95 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal N° 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** situada à Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP nº 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Roberto Martins**, brasileiro, securitário, portador do RG nº 04.737.397-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 637.090.827-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **5627/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **044/2016**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, a qual as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a abertura de processo para contratação de empresa especializada para a cobertura de seguro de 07 (sete) veículos da frota própria da Prefeitura Municipal de Simões Filho/Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24hs, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos em anexo.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado em **R\$ 11.500,00**, (onze mil e quinhentos reais), o pagamento devido à contratada será à vista e no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do documento fiscal próprio para pagamento do prêmio do seguro contratado;

2.2. É condição para pagamento do valor constante do documento fiscal emitido pela Seguradora, a prova de regularidade fiscal, tais como a comprovação de sua adimplência com o FGTS, com a fazenda Federal, Fazenda Estadual, Município e TST – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

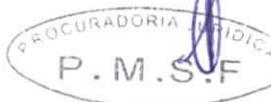
2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará produtos adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. Fica desde logo designado para tanto o servidor **DJALMA BOMFIM**, Coordenador Administrativo e Financeiro, matrícula nº 936210 previamente indicado para o acompanhamento dos serviços.





4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16.11.2016 e encerrando-se em 15.11.2017.

4.3 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte de Recurso
03.10.001	2063	33.90.39	02

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será conforme prazo de vigência do contrato..

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto a execução dos serviços contratados.

6.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato/emissão da apólice;

6.4. A Seguradora deverá indicar um canal/meio de comunicação 24hs para aviso da ocorrência do sinistro, se houver;

6.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

6.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades;

7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa do contraditório;





7.1.6. Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista no Termo de Referência.

7.1.8. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

7.1.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

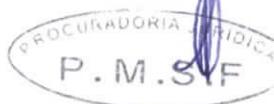
c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3). fornecendo material diverso do contratado;

c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;





10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Pasta, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

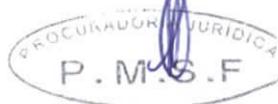
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 16 de Novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mariza Gomes de Oliveira

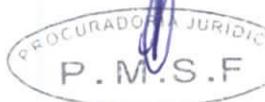

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Paulo Roberto Martins

Testemunhas:


..... Fernando Lima Araujo.....
CPF: 335.607.468-76

.....
CPF:  *Yosuei S.S. S/A*





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0095/16-FMS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

ESPECIFICAÇÃO

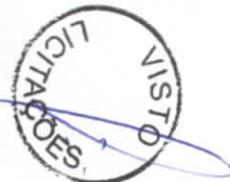
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ESPECIE/TIPO	ANO	RENAVAN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PJW3981	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ - 2016- Franquia R\$ 2.506,50	PAS/Automóvel	2015	01083118932	1.040,00	1.040,00
2	PJX8869	CHEVROVELT CLASSIC LS - 2016 Franquia R\$ 1.848,75	PAS/Automóvel	2016	01085750857	850,00	850,00
3	PJX7448	CHEVROVELT CLASSIC LS - 2016 Franquia R\$ 1.848,75	PAS/Automóvel	2016	01085751063	850,00	850,00
4	PJX6107	CHEVROVELT CLASSIC LS - 2016 Franquia R\$ 1.848,75	PAS/Automóvel	2016	01085750008	850,00	850,00
5	PJX9771	CHEVROVELT CLASSIC LS - 2016 Franquia R\$ 1.848,75	PAS/Automóvel	2016	01085750555	850,00	850,00
6	PJX2697	FIAT DUCATO MINIBUS- 2016 Franquia R\$ 6.646,67	PAS/Micro-ônibus	2015	01084554833	3.530,00	3.530,00
7	PJY6380	FIAT DUCATO MINIBUS- 2016 Franquia R\$ 6.646,67	PAS/Micro-ônibus	2016	01088559252	3.530,00	3.530,00

VALOR TOTAL

R\$ 11.500,00

VALORES DE FRENQUIA DE VIDROS

VEICULOS	PARABRISA/TRAZEIRO	RETROVISORES	FAROIS	LANTERNAS
GM SPIN LTZ 1.8	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
GMCLASSIC SEDAN LS 1.0	R\$120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
UCATO MINI BUS VAN	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00





OBSERVAÇÕES:

1.- COBERTURA E ASSISTÊNCIA:

- 1.1. O Seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado.
- 1.2. O tipo de cobertura será Total e/ou Compreensiva, com franquia reduzida.
- 1.3. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observando o tipo de franquia.
- 1.4. As demais coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:
- 1.5. Valores de 07 (sete) veículos da frota própria:
 - a) RCF/DMT (Danos pessoais a terceiros) – R\$ 100.000,00 (por veículo);
 - b) RCF/DPT (Danos pessoais a terceiros) – R\$ 100.000,00 (por veículo);
 - c) APP/MORTE (acidentes pessoais passageiros) – R\$ 20.000,00
 - d) APP/INVALIDEZ (Acidentes pessoais passageiros) – R\$ 20.000,00 Cobertura de casco – 100% do valor de mercado – Tabela FIPE.
 - e) Carro Reserva – 30 dias.
 - f) Cobertura de Vidros, faróis e retrovisores.
 - g) Automóvel, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
 - h) Assistência 24 horas.

2. DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO:

- 2.1. Fica desde logo designado para tanto o servidor DJALMA BOMFIM, Coordenador Administrativo e Financeiro, matrícula nº 936210 previamente indicado para o acompanhamento dos serviços.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3.0. DO PAGAMENTO E DO PRÊMIO DO SEGURO:

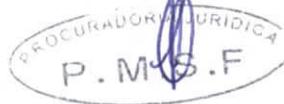
- 3.1. O pagamento devido à contratada será à vista e no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do documento fiscal próprio para pagamento do prêmio do seguro contratado;
- 3.2. É condição para pagamento do valor constante do documento fiscal emitido pela Seguradora, a prova de regularidade fiscal, tais como a comprovação de sua adimplência com o FGTS, com a fazenda Federal, Fazenda Estadual, Município e TST – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.0. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto a execução dos serviços contratados.
- 5.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato/emissão da apólice;
- 5.4. A Seguradora deverá indicar um canal/meio de comunicação 24hs para aviso da ocorrência do sinistro, se houver;
- 5.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;





5.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.0. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS:

6.1. Danos causados no veículo:

- Colisão, Incêndio, Furto e Roubo;
- Casco e demais superfícies;
- Abalroamento;
- Capotagem;
- Vidros e retrovisores;
- Queda de precipícios e de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele fixado;
- Submersão total ou parcial;
- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de vidros e retrovisores;
- Assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades;

7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa do contraditório;

7.1.6. Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista no Termo de Referência.

7.1.8. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

7.1.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97

RESULTADO

A **Comissão Permanente de Licitação** comunica aos interessados no **Pregão presencial Nº 0038/2016**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, cremação e destinação final de ossadas humanas do Cemitério Municipal São Miguel e Góes Calmon, foi declarado vencedor e adjudicado o objeto a empresa **M MONTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, no valor total de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0095/16-FMS Pregão Presencial: 044/2016

Contratado: MAPFRE SEGURO GERAIS S/A CNPJ nº.61.074.175/0001-38 **Objeto:** Contratação de empresa para cobertura de seguro de 07 (sete) veículos, da Frota Própria da Prefeitura Municipal de Simões Filho/Fundo Municipal de Saúde. **Valor Global:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses **Periodo:** 16.11.2016 a 15.11.2017 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	2063	33.90.39	02

Simões Filho-Ba.